



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
05/04/2021
Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

CONSIDERA de utilidade pública Municipal a Cooperativa dos garimpeiros de Moraes Almeida e Trans-Garimpeira - COOPERTRANS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei considera de **UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANS-GARIMPEIRA - COOPERTRANS**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 27.339.736.0001-45, com sede e foro no Distrito Moraes Almeida - Itaituba-Pará, situada na Av. Das Esmeraldas, nº 1348, Sala A, Jardim das Orquideas.

Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Itaituba, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação;

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**" em 05 de abril de 2021.

RANGEL CRUZ Assinado de forma digital por RANGEL CRUZ
MORAES:8410 MORAES:84106700204
6700204 Dados: 2021.04.20
09:37:38 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES
Vereador



AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com
www.itaituba.pa.leg.br

Taiane de Araujo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

27/04/2021

1908:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANS-GARIMPEIRA - COOPERTRANS**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.736.0001-45, com sede e foro Distrito de Moraes Almeida – Itaituba-Pará, situada na Av. Das Esmeraldas, nº 1348, Sala A, Jardim das Orquideas, que tem como finalidade e objetivos principais;

Previsto no Estatuto Geral da COOPERTRANS, CAPITULO I, dos objetivos gerais, afirma:

A cooperativa **COOPERTRANS** é uma sociedade constituída em 16 de dezembro de 2016, sob a forma de cooperativa de natureza simples e de responsabilidade limitada, *rege-se pela lei nº 5.764, de 16.12.1971*, pelas disposições do seu estatuto, pelas demais leis, regulamentos vigentes e pelos valores e princípios do cooperativismo.

Conforme previsto no artigo 2º a cooperativa tem por objetivo;

O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum.

- a) Realizar no interesse de seus associados, a prospecção, pesquisa e lavras de jazidas minerais;
- b) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, máquinas, equipamentos, bens de consumo e produtos necessários às atividades de pesquisa e extração mineral, nacionais ou importados, fornecendo-os aos seus cooperados nas melhores condições possíveis, além de produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal;
- c) Transportar, beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção da cooperativa ou de seus cooperados;
- d) Pesquisar, explorar e lavar jazidas de ouro e outras substâncias minerais, através dos seus cooperados;

Para consecução de seus objetivos a cooperativa deverá:

- a) Requerer, registrar e licenciar em nome da cooperativa ou em caso de manifesto interesse dos cooperados, áreas de interesse para exploração mineral junto aos órgãos oficiais, como DNPM, SEMMA, IBAMA, PREFEITURA e outros;
- b) Promover, mediante convênios com órgãos públicos ou privados, ou por recurso próprio a recuperação das áreas degradadas pela cooperativa ou por seus cooperados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c) Assessorar os cooperados na obtenção de recursos e financiamentos destinados à realização de investimentos, aquisição de equipamentos e demais produtos necessários ao desenvolvimento de suas atividades de extração mineral, na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim o aconselhar

d) Promover a comercialização da produção de seus associados, junto aos órgãos públicos e privados, inclusive no Mercado da merenda escolar, do Estado e dos Municípios;

e) Colocar à disposição dos associados, de seus familiares e dos funcionários da cooperativa na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim o aconselhar, os serviços de assistência técnica, operacional, educacional e social

A cooperativa promoverá, ainda:

Planejadamente a cooperativa poderá potencializar suas áreas de operações, as propriedades de seus cooperados para atividade econômica via turismo rural ou ecológico, proporcionando aos seus familiares e às pessoas da comunidade, oportunidade de negócios, como trilheiros, hospedagens, artesãos, alimentação, iguarias regionais, apresentações culturais e outros;

Art.1º (Lei Municipal nº1.104/91) – Será reconhecida de utilidade pública a entidade, instituição beneficente, educativa, artística, esportiva, religiosa e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, bem como a assistência social.

Parágrafo Único. A Entidade ou instituição reconhecida por Lei, como de utilidade pública, deverá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, fazer um relato de funcionamento, bem como dos resultados obtidos, junto ao órgão competente municipal.

Portanto, o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por portes Vossa Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”
em 19 de abril de 2021.

RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2021.04.20
09:38:24 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES
Vereador

